



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 827, de 09 de setembro de 2002.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA
SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias.

Art. 2º - O convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 3º - O prazo de vigência será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Acompanha a presente lei modelo de convênio a ser assinado entre as partes.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 09 de setembro de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS e o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade. Expediente nº....

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.583/0001-46, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 666 – 2º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Justiça e da Segurança, José Paulo Bisol, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, situado na Av. Presidente Roosevelt, 88, em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.167/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral João Luiz Corso, doravante denominado simplesmente ESTADO, e o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.333/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Silvio Pedro Schmitz, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade, no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Ao Estado caberá, por meio do Departamento de Identificação do Instituto-Geral de Perícias:

- a) receber o servidor disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação, propondo substituição quando for o caso;
- b) a responsabilidade pela preparação do servidor disponibilizado para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) manter controle da efetividade do servidor, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando-o mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à necessidade de confecção dos documentos de identidade civil, pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá:

- a) disponibilizar 01 (um) servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais do servidor, para atuar na confecção de Cédulas de Identidade dentro das necessidades específicas;
- b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza;
- c) fornecer ao ESTADO a planilha de efetividade mensal do servidor disponibilizado;
- d) apresentar o servidor municipal disponibilizado ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando na sua substituição quando for solicitado pelo Estado;
- e) ceder um espaço físico para a instalação do Posto, visando ao atendimento do público, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção das Carteiras de Identidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e outro pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do convênio enseja a sua rescisão nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

O convênio pode ser rescindido, ainda:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente convênio, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;

b) judicialmente, nas determinações da legislação.

Parágrafo único: Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b” a denúncia deverá ser feita num prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 04 (quatro) anos, contada a partir da publicidade da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de de 2002.

JOSÉ PAULO BISOL
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

SILVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal de Poço das Antas

JOÃO LUIZ CORSO
Diretor-Geral do Instituto de Perícias

Testemunhas:

RG nº

RG nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Plano de Trabalho

1) Identificação do Objeto:

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da SJS, com a intervenção do IGP, e a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, objetivando a conjugação de esforços para o adequado funcionamento e manutenção de um Posto do Departamento de Identificação naquele município.

2) Metas a serem atingidas:

O Convênio visa manter, por um período de 04 anos, a prestação de um serviço público de forma permanente, não existindo metas que uma vez alcançadas levem ao escopo de Convênio. As obrigações das partes no entanto resumem-se à responsabilidade, que assume o Município, de prover o Posto de recursos humanos imprescindíveis ao desempenho das atividades de identificação relacionadas à confecção de Carteiras de identidade. Ao Estado cabe oferecer treinamento ao servidor cedido pelo Município, bem como os insumos materiais para o que se destina este acordo.

3) Etapas de execução:

Não há. Sua execução será contínua, com avaliações semestrais periódicas.

4) Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Não há recursos financeiros envolvidos nas cláusulas do Convênio.

5) Cronograma de desembolso financeiro:

Dadas às características próprias do Convênio, ele não apresenta cronograma de desembolso.

6) Previsão de início e fim de execução do objeto:

O prazo de vigência do Convênio é de 04 anos, a contar da data da publicação da Súmula no DOE, podendo haver prorrogação do prazo mediante termo aditivo.

7) Identificação da origem e garantia dos recursos comprometidos:

Os recursos humanos, materiais e físicos necessários à execução do acordado fazem parte do patrimônio das instituições envolvidas, não havendo previsão de recursos adicionais com o fim de tornar exequível o Convênio.

Porto Alegre, de 2002.

João Luiz Corso
Diretor-Geral do IGP

Prefeitura Municipal de Poço das Antas